

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

São Paulo, 5 de julho de 1948

CIRCULAR Nº 148

Senhor Professor.

Em nome do Snr. Diretor, tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que esta Faculdade recebeu da Reitoria da Universidade a circular nº 16, de 24 de junho último, referente à Resolução nº 209, abaixo transcrito e para a qual solicito a sua atenção.

Atenciosas saudações

Odilon Nogueira de Matos
Secretário

"Senhor Diretor,

Confirmando as deliberações adotadas na reunião hoje realizada, nesta Reitoria, pelos Srs. Diretores dos Institutos Universitários, para elaboração de um plano de compressão de despesas, de modo a permitir que a Resolução nº 209, de 23 de abril último, possa atingir os seus designios, sem prejuízo para o desenvolvimento das pesquisas e das atividades didáticas, tenho a satisfação de levar ao seu conhecimento as seguintes normas de orientação, a serem adotadas por todos os institutos universitários no corrente ano:

- 1 - Só deverá ser proposto o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, quando absolutamente indispensável. O provimento de qualquer outro cargo é vedado, salvo quando se tratar de substituição de ocupantes de cargos isolados;
- 2 - só é possível a admissão de extranumerário ou pessoal para obras quando se destinar a preencher função vaga, depois da vigência da Resolução nº 209, e sem alteração do respectivo salário;
- 3 - nos casos excepcionais, a que se refere a citada Resolução, só será proposta a aquisição de material permanente, depois de verificado ser ela imprescindível, mediante representação fundamentada a ser submetida à expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;
- 4 - poderá ser autorizada a aquisição de material permanente encomendado anteriormente à vigência da Resolução nº 209, ou importado e já em trânsito, desde que o pedido não possa mais ser suscitado. Recomenda-se, também, ampla justificativa da respectiva proposta, para a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado;
- 5 - as despesas de material de consumo devem ser reduzidas ao mínimo, mediante aquisições que não constituam estoque para período superior a dois meses, podendo os institutos universitários empenhar até 50% das respectivas dotações orçamentárias do segundo semestre;
- 6 - as verbas destinadas a despesas diversas, excetuadas as contratuais, (a estas equiparadas as destinadas à alimentação de animais, custeio de serviços agrícolas, correspondência taxada, repositões e restituições e despesas de importação e exportação) poderão também ser empenhadas até 50% da respectiva dotação orçamentária do 2º semestre;
- 7 - só em casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser propostas despesas com viagens, dentro e fora do Estado. Todas as viagens de estudos, nessas condições, deverão ser fixadas para período de férias e submetidas previamente ao C.T.A. do instituto para aprovação do respectivo program, devendo ser apre-

sentado, oportunamente, à aprovação daquele órgão, relatório dos trabalhos realizados, para encaminhamento a esta Reitoria, constituindo elemento indispensável ao abono da responsabilidade

- 8 - será permitida a aquisição de material permanente de pequeno valor, nunca superior a Cr\$200,00, pelo adiantamento destinado a despesas miúdas e de pronto pagamento.

Reitero a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a) Linneu Prestes

Linneu Prestes
Reitor "